

OFÍCIO COREMES - CEREMS:

Prezados (as) Senhores (as) Presidentes de CEREM e COREMES,

A plenária da Comissão Nacional de Residência Médica, aprovou, por unanimidade o texto de Resolução que MODIFICA O PERÍODO DE INGRESSO PARA OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA O ANO DE 2012, A SABER, ACESSO DIRETO E ESPECIALIDADES COM PRÉ-REQUISITO, que passa a ser PRIMEIRO DIA ÚTIL DE MARÇO DE CADA ANO.

A mesma proposição de resolução restringe o período de provas de seleção para início APENAS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DE NOVEMBRO.

As razões para tal encontram – se nos “considerando” e resultaram da discussão em encontros regionais de ensino médico.

Os médicos residentes em curso terão seu término garantido em 31/01/2012.

Todas as instituições deverão se adequar para 01 mês (fevereiro de 2012) sem residentes ingressantes.

Prevendo a necessária demora da assessoria jurídica para revisão, ajustes e publicação da resolução; o conhecimento antecipado de todos para as adequações e igualmente a compreensão de todos, em benefício de uma educação médica de qualidade,

Cordialmente,

Patro

Secretaria Executiva CNRM

**ATENÇÃO: TEXTO A SEGUIR APROVADO NA ÍNTEGRA PELA PLENÁRIA DA  
CNRM, AGUARDANDO PARECER JURÍDICO PARA PUBLICAÇÃO**

Dispõe sobre a data de início,  
em território nacional, dos Programas  
de Residência Médica, **a partir do ano de 2012**  
e outras providências.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, e a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981 resolve alterar a data de início dos programas de Residência Médica.

Considerando a integralidade das ações educacionais, no âmbito do Ministério da Educação, com o objetivo de aprimoramento das diferentes fases educacionais;

Considerando que a relação com a graduação em medicina torna a residência médica estratégica ao processo de mudanças na educação nessa área;

Considerando a sobrecarga de tarefas a que são submetidos muitos dos docentes envolvidos com graduação e residência médica, em determinados períodos do ano;

Considerando que o processo seletivo de ingresso para os programas de residência médica interfere de forma direta sobre o curso de medicina;

Considerando que o processo seletivo de ingresso para os programas de residência médica, carece de outros ajustes e cuidados, resolve:

**Art. 1º Os programas de Residência Médica terão início no primeiro dia útil do mês de março de cada ano.**

Art. 2º Em caso de desistência de Médico Residente no primeiro ano ou nos anos opcionais, a vaga deverá ser preenchida até sessenta (60) dias após a data de início dos programas em território nacional, a critério da Comissão de Residência Médica da Instituição.

Parágrafo único. Para preenchimento dessa vaga, deverá ser observada rigorosamente, a classificação obtida no processo de seleção.

Art. 3º Os casos omissos de ingresso fora desse prazo serão resolvidos pela Comissão Nacional de Residência Médica, depois de devida apuração e encaminhamento da Comissão Estadual de Residência Médica.

Art. 4º Os processos seletivos públicos para ingresso nos programas de residência médica ficam **restritos para início no primeiro dia de novembro do ano que antecede o início dos programas.**

Parágrafo único: os casos omissos serão resolvidos pela plenária da CNRM, após apuração dos fatos pela Comissão Estadual de Residência Médica.

Artigo 5º Essa resolução revoga a Resolução CNRM 03/2002 e entrará em vigor na data de sua publicação. As instituições terão o ano de 2011 para as devidas adaptações.